ATO-ME Nº 22/2021
Data: 05 de outubro de 2021

Ementa: declara ponto facultativo na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, no dia 11 de outubro de 2021, em razão do feriado nacional em homenagem à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Em razão do feriado nacional em homenagem à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, no dia 11 de outubro de 2021, retornando o atendimento normal no dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Atendendo o que preceitua o Regimento Interno, e diante do comunicado realizado ao final da sessão ordinária realizada em 04 de outubro de 2021, os Vereadores ficam convocados para participarem da 33ª sessão ordinária a ser realizada no dia 13 de outubro de 2021, com início às 18h00, em plataforma virtual.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

Gabinete do Presidente, em 05 de outubro de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRESCH
(SARGENTO DIONIR)
1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUARTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.342 28 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DA AUTARQUIA, CONSELHOS E OUTROS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RESOLUÇÃO Nº 0113/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DE "NOSSA SENHORA APARECIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno em seu Artigo 3º, e combinado com o Decreto nº 331/2021, de 01 de outubro de 2021,

R E S O L V E

I – Declarar **PONTO FACULTATIVO** na Autarquia, no dia **11 de outubro de 2021**, em virtude do feriado nacional de "Nossa Senhora Aparecida".

II – O Ponto Facultativo não abrangerá os serviços que por sua natureza são considerados essenciais e não admitem paralisação.

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2021.

Vitor Giacobbo
Diretor Executivo
Portaria Municipal nº 100/2021

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.